

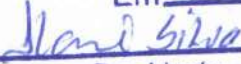
Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanidade

Aprovado por _____ x _____ Projeto de Lei 017, de 3 de março de 2023

Aprovado por emenda _____

Em 27 / 03 / 23


 Presidente

Súmula: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e extinção de cargos de provimento efetivo, na forma em que especifica, e dá outras providências.

4

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município de Vitorino os seguintes cargos em comissão:

- I – Gerente de Logística Descentralizada/Integrada – Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria de Administração e Planejamento;
- II - Gerente de Projeto Habitacional – Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;
- III – Gerente de Programas e Projetos Sociais – Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV – Gerente de Projetos Urbanos – Padrão de vencimento CC3, afetado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;
- V – Gerente de Projetos Artísticos e Culturais - Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI - Gerente de Administração Fiscalização e Arrecadação Tributária – Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – As atribuições específicas dos cargos estão descritas no Anexos I desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o nível de vencimento dos seguintes cargos:

- I - Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas - de CC10 para CC09
- II - Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização - de CC11 para CC09

Art. 3º. Fica criada 1 (uma) vaga de Gerente de Apoio Administrativo e Operacional, passando o número de vagas para este cargo, no quadro de servidores, de 01 (uma) para 2 (duas) vagas.

Art. 4º. Os cargos comissionados criados no art. 1º desta lei serão acrescentados e integrados junto ao QUADRO ÚNICO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — POR SECRETARIA — previsto no Anexo II da Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007 que, com as alterações promovidas, passa a contar com a redação consolidada conforme ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º. Fica extinta a quantidade de vagas dos seguintes cargos públicos:

- I – Agentes Comunitários de Saúde (ACS): 16 (dezesesseis) vagas;
- II – Técnico em Enfermagem I: 3 (três) vagas;
- III – Agente de Combate a Endemias: 2 (duas) vaga;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

03/03/23



Art. 6º. Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Vitorino.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

5

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 3 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.03.03 15:49:37 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito

ANEXO I

Atribuições dos cargos em comissão

O Cargo **Gerente de Logística Descentralizada/Integrada** conta com as seguintes atribuições:

I - Assessorar à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território dos bairros descentralizados;

II – Assessorar de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites dos bairros descentralizados;

III - encaminhamento de solicitações, demandas e demais requerimentos dos logradouros afastados da sede administrativa ao Executivo Municipal através da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV- realizar atendimento presencial em dias determinados nos bairros descentralizados;

V - realizar outras atividades de competência da Secretaria, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

O Cargo **Gerente de Projetos Habitacionais** conta com as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e elaborar projetos referentes a Habitação de Interesse Social, em conformidade com a Política Municipal de Habitação e as diretrizes específicas dos programas habitacionais a serem implementados;

II – elaborar, executar, acompanhar e controlar, em articulação com as áreas afins, levantamentos, plantas, projetos de desenho e de habitação;

III – coordenar a elaboração de orçamentos e cronogramas de execução dos projetos, obras e serviços de âmbito habitacional;

IV – desenvolver programas e projetos nas áreas habitacional e urbanística ;

VI – – proceder à análise de viabilidade técnica e econômica para construção de obras habitacionais;

V – avaliar e monitorar o desenvolvimento dos projetos habitacionais de interesse social;

VI – acompanhar obras habitacionais e fiscalizar os Equipamentos Urbanos e de Habitação de Interesse Social com vistas ao atendimento das especificações técnicas projetadas;

VII – participar de estudos e pesquisas, visando a identificação das necessidades de atuação do município na área de habitação;

VIII – acompanhar e controlar o processo de aprovação de projetos referentes a Equipamentos Urbanos e Habitação de Interesse Social junto aos órgãos competentes;

IX – coordenar atividades de vistoria, avaliação, parecer técnico, padronização, mensuração e controle de qualidade, orçamento e produção técnica;

X – coordenar todas as atividades requeridas para elaboração e análise de projetos para construção de unidades habitacionais;

XI – apoiar e dar assistência no planejamento e licenciamento dos projetos que utilizam planta popular;

XII – promover, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, diagnósticos de natureza socioeconômica, com a finalidade de subsidiar ações relativas à distribuição de planta popular;

XIII – emitir pareceres socioeconômicos referentes a liberação de plantas populares;

XIV – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas;

XV - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;

XVI - realizar outras atividades de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Industria e Comercio, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

7

O Cargo **Gerente de Programas e Projetos Sociais** conta com as seguintes atribuições:

I – Garantir o funcionamento adequado dos programas sociais viabilizando a estrutura necessária à rotina dos mesmos;

II – Identificar a demanda dos programas e unidades descentralizadas por materiais e equipamentos e criar condições para o atendimento a esta demanda;

III – Contribuir na formulação e na regulação dos serviços, programas e projetos da proteção social básica, assim como na definição dos critérios de acesso;

IV – Manter-se atualizado quanto às orientações técnicas e regulamentações relacionadas à proteção social básica, emanadas das esferas de governo superiores;

V – Elaborar projetos com o objetivo de atender às demandas específicas da população em conjuntos com as ofertas de programas e serviços do governo estadual e federal;

VI – Trazer para o âmbito municipal programas que se adequem à necessidade da população e à realidade do município a fim de aumentar a oferta de programas e serviços sociais;

VII. identificar os problemas sociais mais prementes que afetam a população do Município e estabelecer políticas e estratégias de atuação do órgão;

VIII - realizar outras atividades de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

O Cargo **Gerente de Planejamento Urbano** conta com as seguintes atribuições:

I – Planejar a execução, coordenação, o controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de engenharia, a execução e manutenção de obras viárias, predial, infraestrutura urbana, iluminação pública e manutenção de equipamentos públicos.

II - Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

Formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

- IV - Coordenar a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;
- V - Executar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos projetos e das obras particulares devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal;
- VI - realizar outras atividades de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Industria e Comercio, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

O Cargo **Gerente de Projetos Artísticos e Culturais** conta com as seguintes atribuições:

- I - a elaboração e execução da política municipal de cultura;
- II - a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- III - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como a preservação das manifestações culturais da população do Município;
- IV - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural;
- V - o apoio e incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;
- VI - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município.
- VII - realizar outras atividades de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal

O Cargo de **Gerente de Fiscalização e Arrecadação Tributária** conta com as seguintes atribuições:

- I - Gerenciar a arrecadação dos tributos de competência municipal;
- II - Combater à inadimplência, sonegação e evasão fiscal;
- III - Realizar lançamentos e promover a arrecadação, a fiscalização e o controle dos tributos de competência municipal;
- IV - Promover a escrituração, o controle e a cobrança da dívida ativa;
- V - Controlar a operacionalização do contencioso tributário do Município;
- VI - Promover o cadastramento dos contribuintes, ordenando-o adequadamente e atualizando-o constantemente;
- VII - Executar os lançamentos das receitas municipais;
- VIII - Notificar os contribuintes dos lançamentos tributários realizados;
- IX - Emitir certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, bem como outras certidões e declarações, mediante requerimento dos contribuintes;
- X - Realizar outras atividades de competência da Secretaria da Fazenda, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

Anexo II
 QUADRO ÚNICO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS
 DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — POR SECRETARIA

N.:	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Gabinete do Prefeito		
1	Assessor Jurídico	CC1
1	Assessor de Gabinete [nova denominação]	CC1
2	Assessor Especial do Chefe do Poder Executivo	CC5
1	Assessor de Comunicação	CC6
1	Ouvidor	CC8
1	Secretário Executivo	CC8
Secretaria de Administração e Planejamento		
1	Gerente de Contabilidade	CC7
1	Gerente de Administração Financeira	CC4
1	Gerente de Licitações e Contratos	CC2
1	Gerente de Recursos Humanos	CC2
1	Gerente de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	CC4
1	Gerente de Manutenção de Veículos e Equipamentos	CC8
1	Gerente de Tecnologia da Informação	CC10
1	Gerente de Logística Descentralizada/Integrada	CC6
Secretaria de Fazenda		
1	Gerente de Administração Tributária	CC6
1	Gerente de Fiscalização e de Arrecadação Tributária	CC9
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
1	Gerente de Projetos de Educação	CC1
2	Gerente de Apoio Administrativo e Operacional	CC10
1	Gerente de Ensino Fundamental	CC6
1	Gerente de Educação Infantil	CC8
1	Gerente de Desenvolvimento da Cultura	CC6
1	Gerente de Desenvolvimento de Esporte e Lazer	CC12
1	Gerente de Projetos Artísticos e Culturais	CC4
Secretaria de Saúde		
1	Gerente de Administração Geral da Saúde	CC1
1	Gerente de Serviços de Saúde Fora Domicílio	CC6
1	Gerente de Controle de Epidemiologia e Serviços Conveniados	CC6
2	Gerente de Saúde em Atenção Básica	CC6
Secretaria de Desenvolvimento Social		
1	Gerente de Assistência Social, Família e Idoso	CC9
1	Gerente de Programas e Projetos Sociais	CC6
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio		
2	Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas	CC09
1	Gerente de Infraestrutura Urbana	CC6
1	Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização	CC09

1	Assessor Técnico de Projetos	CC4
1	Gerente de Programas Habitacionais	CC6
1	Gerente de Projetos Urbanos	CC3
Secretaria de Desenvolvimento de Interior e Agricultura		
1	Gerente de Infraestrutura I	CC6
1	Gerente de Infraestrutura II	CC6
1	Gerente de Infraestrutura III	CC6
Secretaria de Defesa e Promoção do Meio Ambiente		
1	Gerente de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente	CC3
1	Gerente de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Coleta de Lixo	CC6
44	Total	

	CC Antigo	CC Novo	Aumento
1		CC6	R\$ 4.733,08
1		CC6	R\$ 4.733,08
1		CC6	R\$ 4.733,08
1		CC3	R\$ 5.737,07
1		CC4	R\$ 5.254,36
1		CC9	R\$ 3.442,24
2	CC 10	CC 09	R\$ 244,19
1	CC 11	CC 09	R\$ 458,98
1		CC 10	R\$ 3.198,05
			R\$ 32.534,13

CARGOS EXTINTOS

16	Agente Comunitário de Saúde	N - 8	R\$ 1.600,31	R\$ 25.604,96
3	Técnico em Enfermagem I	N - 8	R\$ 1.600,31	R\$ 4.800,93
2	Agente de Combate a Endemias	N - 8	R\$ 1.600,31	R\$ 3.200,62
				R\$ 33.606,51

MARCIANO VOTTRI:05691667998
Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.03.03 14:28:36 -03'00'

Mensagem ao Projeto de Lei 017, de 3 de março de 2023

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

1

Trata o presente, de projeto de lei com a finalidade de criar 6 (seis) cargos em comissão na estrutura do poder executivo Municipal, a fim de suprir áreas que se tornaram carentes em vista do exponencial crescimento urbano experimentado pelo Município de Vitorino na última década.

No último censo divulgado em 2010 a população Vitorinense era de 6.509 habitantes. Hoje, dados prévios do censo 2022 fornecidos pelo IBGE apontam que o Município de Vitorino atualmente conta com uma população de mais de 10.500 (dez mil e quinhentos) habitantes.

Desde a última reforma administrativa implementada no Município de Vitorino há quase uma década, verifica-se que houve um incremento populacional de mais de 60%.

Naturalmente, a demanda por serviços públicos cresceu na mesma proporção. Demandas de ordem educacional, na área da saúde, habitação, social, entre outros.

Este crescimento ocorreu na cidade como um todo, mas, notadamente o Bairro Araucária Park experimentou, nos últimos anos, um crescimento demográfico sem precedentes.

Ocorre que o querido Bairro Araucária Park está localizado há aproximadamente 10km do centro da cidade. Os olhos da administração pública estão atentos à esta parte da população que, diante da distância do centro, não pode ficar desamparada, merecendo a mesma atenção de todo o resto do Município.

Lá, diante do amplo crescimento, a atual administração vem dispensando especial atenção. Já foi investido na construção de creches, escola, unidades de atendimento à saúde.

No entanto, como é um local afastado do centro, muitas das demandas demoram a chegar, o que leva a um atraso no atendimento aos cidadãos daquela localidade.

Diante desses precedentes, o Executivo Municipal vê a cogente necessidade da criação de alguns cargos estratégicos, de gestão e gerenciamento de alguns serviços públicos mais prementes nessas áreas descentralizadas.

Assim, a presente Lei propõe a criação de 1 (um) cargo **Gerente de logística integrada** com o objetivo de atuar com os bairros mais afastados do centro, colhendo as demandas e levando as soluções de um modo mais rápido e eficiente.

Outros dois cargos que se propõe criação também tem como objetivo atendimento de demanda populacional crescente em nosso Município. A primeira é a demanda habitacional, a segunda, demanda social.

Sabe-se que há um programa habitacional implementado pela Lei 981/2008, regulamentado pela Lei Municipal nº 1321/2013, que visa dar moradia à população mais necessitada do nosso Município. A intenção da Lei é criar uma **Gerência de Projetos Habitacionais** a fim efetivar a organização, estabelecer o diálogo com outros os entes públicos, a fim de implementar os projetos já existentes e possibilitar a abertura de novos projetos para atender a população carente.

O outro cargo que se propõe criação é o cargo de **Gerente de Programas e Projetos Sociais**.

Como se sabe, nestes dois últimos anos a atual Administração Pública Municipal atualizou antigos programas sociais, dando a ele uma nova e moderna roupagem. Isto possibilitou que mais pessoas pudessem ser atendidas pelos programas sociais do Município. Naturalmente, a demanda na Secretaria de Desenvolvimento Social também cresceu.

É necessário alguém que auxilie no gerenciamento de todas as demandas e projetos sociais.

Ainda, o Município, além do crescimento populacional, na última década experimentou um crescimento de novas áreas habitadas com a abertura de pelo menos outros 5 (cinco) grandes loteamentos residenciais. Além disso, teve um crescimento de áreas industriais, instalação de novas indústrias e também inúmeras outras empresas, comércios e prestadores de serviços.

Todo esse crescimento gera impacto na Secretaria da Fazenda, responsável pelo planejamento tributário, de fiscalização e arrecadação de tributos. Nesse sentido, propõe a criação de um novo cargo de **Gerente de Fiscalização e Arrecadação Tributária**, a fim de promover a organização e estruturação de novas estratégias para o setor.

Por fim, propõe-se a criação de outros dois cargos estratégicos, um de **Gerente de Projetos Urbanos**, com finalidade de organizar assuntos relacionados com gestão de projetos para obras civis estruturantes, urbanísticas, projetos arquitetônicos, obras de grande porte e assessoramento técnico para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio e o outro de **Gerente de Projetos Artísticos e Culturais**, para a Secretaria de Educação.

Impende destacar que o presente projeto de lei observa o Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal, já que cria cargos de gestão, não guardando relação com atividades burocráticas. Além disso, o número de cargos comissionados guarda proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no Executivo, por fim as atribuições dos cargos em comissão estão descritas, de forma clara e objetiva, na lei.

Ainda, o Projeto se faz acompanhar de estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro. Tal estudo demonstra que, considerado isoladamente, tal projeto de lei deverá implicar em pequeno aumento de despesas com pessoal.

Em seguida, o projeto de Lei propõe a alteração de classe de vencimentos do cargo de Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas alterar de CC 10 para CC 09, de Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização alterar de CC 11 para CC 09 e altera o número de vagas do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Operacional, passando de 01 (uma) vaga para 02 (duas).

Por fim, o projeto de lei propõe a extinção de 16 (dezesesseis) vagas do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, 3 (três) vagas do cargo público de Técnico em Enfermagem I e 2 (duas) vaga do cargo público de Agente de Combate a Endemias.

Justifica-se a extinção dos referidos cargos, em vista de que após a conversão dos empregos públicos promovidas pela Lei 2010/2022, o Município passou a ter 32 (trinta e duas) vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, com apenas 10 (dez) ocupadas.

Além disso, o Município conta com 9 (nove) vagas do cargo de Técnico em Enfermagem I, dessas, apenas 4 (quatro) estão ocupadas, portanto, contam com 5 (cinco) vagas ociosas.

Em relação ao cargo de Agente de Combate a Endemias, das 8 (oito) vagas totais, apenas 3 (três) estão ocupadas, restando, portanto, 5 (cinco) vagas ociosas.

O excedente tão grande de vagas não se justifica na atual administração e, mesmo com a extinção proposta, ainda assim sobrarão 6 (seis) vagas ociosas para os cargo de ACS, 2 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem I, além de 3 (três) vagas para o cargo de Agente de Combate a Endemias, número de reserva necessário para suprir demandas futuras no caso crescimento do Município.

Isto posto, contando com a sensibilidade e compreensão desta Casa de Leis, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 3 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.03.03 15:48:02 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER 04/2023
PROJETO DE LEI Nº 17/2023

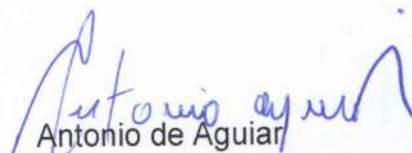
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 20 de março de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 17/2023, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados e extinção de cargos de provimento efetivo, na forma em que especifica.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 20 de março de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 04/2023
PROJETO DE LEI Nº 17/2023


Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 20 de março de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 17/2023, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados e extinção de cargos de provimento efetivo, na forma em que especifica.


Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 20 de março de 2023.


Eder Fernando Votri
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator


Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei ° 017\2023

PARECER JURÍDICO (fls. 03)

I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta Projeto de Lei n° 17/2023 visa alterar a Lei 948/2007 (Plano de Cargos e Salário dos Servidores do Poder Executivo) extinguindo 20 cargos públicos efetivo vagos e criando 10 cargos comissionados.

II. DO MÉRITO

Tratando-se de lei que regulamente matéria de competência privativa, a competência para sua propositura consta do art. 49, II da Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre aos Municípios:

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração” ;

A criação de cargos, funções gratificadas, bem como o aumento da remuneração de cargos pertencentes aos quadros do Poder Executivo Municipal é de sua competência privativa.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2023, possui duas finalidades, a saber: a primeira, extingue 20 cargos públicos vagos, vale dizer, não ocupados atualmente por servidores, portando, não há despesas na Secretária de Saúde.

A segunda finalidade visa alterar o do Anexo II da Lei ° 948/2007 (Plano de Cargos e Salários do Executivo), com objetivo de criar 10 cargos públicos de provimento em comissão de Gerenciamento em Secretarias distintas do Executivo. Conforme estudo de impacto orçamentário a criação dos referidos cargos gerará um aumento de despesas na ordem de 32.534,13 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e traze centavos) no orçamento geral do Município.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os arts. 48 e 49, II da Lei Orgânica. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Outrossim, nota-se que por se tratar de aumento de despesa permanente no orçamento geral do Município, houve a juntada do Estudo de impacto orçamentário, haja vista a criação de 10 (dez) novos cargos públicos comissionados, nos termos do artigo 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a seguir:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 48º - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

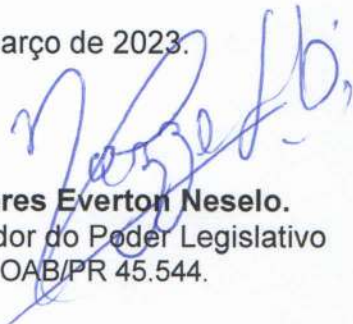
Art. 49º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Vitorino, 20 de março de 2023.


Valderes Everton Neselo.
Procurador do Poder Legislativo
OAB/PR 45.544.